

LEI N.º 3.171 DE 20 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para manutenção do Programa CAPS – SAI/SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para área da saúde pública, profissionais para atuarem no Programa CAPS, através da operacionalização do SAI/SUS, convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, conforme o que segue:

Quantidade	Especialidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
02	Psicólogo	30 horas semanais	5,50 PRM
01	Professor de Educação Física	30 horas semanais	3,78 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos de correntes do presente contrato:

- I. Bônus Alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. Repouso semanal;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.

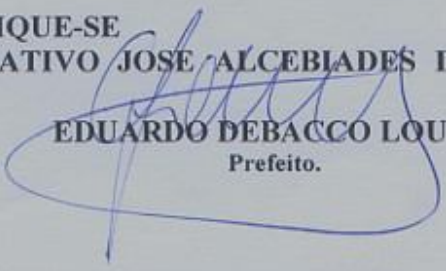
Art. 4º Os profissionais contratados deverão desempenhar sua função em tempo integral, com dedicação exclusiva, cumprindo as ações previstas no projeto de Implantação do Programa CAPS – SAI/SUS e atendendo os objetivos previstos no Convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, sabendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará na extinção imediata do contrato.

Parágrafo único. A extinção, suspensão ou a interrupção do Programa CAPS – SAI/SUS, determinarão automaticamente o término da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBLADES DE OLIVEIRA, em 20 de maio de 2008.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

A Tribuna Regional |

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 21 de maio de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.171 DE 20 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para manutenção do Programa CAPS – SAI/SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para área da saúde pública, profissionais para atuarem no Programa CAPS, através da operacionalização do SAI/SUS, convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, conforme o que segue:

Quantidade	Especialidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
02	Psicólogo	30 horas semanais	5,50 PRM
01	Professor de Educação Física	30 horas semanais	3,78 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos de correntes do presente contrato:

- I. Bônus Alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. Repouso semanal;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.

Art. 4º Os profissionais contratados deverão desempenhar sua função em tempo integral, com dedicação exclusiva, cumprindo as ações previstas no projeto de Implantação do Programa CAPS – SAI/SUS e atendendo os objetivos previstos no Convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, sabendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará na extinção imediata do contrato.

Parágrafo único. A extinção, suspensão ou a interrupção do Programa CAPS – SAI/SUS, determinarão automaticamente o término da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 20 de maio de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito.